

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000014/2014/rev.1  
à Comissão**

Artigo 115.º do Regimento

**Axel Voss**

em nome do Grupo PPE

Assunto: Eurojust

A Comissão Europeia apresentou, em 17 de julho de 2013, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) (COM(2013)0535). Esta proposta de reforma da Eurojust foi apresentada conjuntamente com uma proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia (COM(2013)0534).

- Poderá a Comissão dar a conhecer o modo como tenciona prosseguir a reforma da Eurojust, sabendo-se que a Procuradoria Europeia será criada por via da cooperação reforçada entre um mínimo de nove Estados-Membros?
- Poderá a Comissão prestar informações sobre a extensão das consequências que esta cooperação reforçada terá para o papel da Eurojust?
- Poderá ainda a Comissão indicar se a criação da Procuradoria Europeia terá impacto no orçamento da Eurojust?
- Nos termos do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia e do artigo 85.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais devem determinar em conjunto a organização e a promoção de uma cooperação interparlamentar eficaz e regular no quadro da União e conjuntamente avaliar as atividades desenvolvidas pela Eurojust. Poderá a Comissão fornecer informações sobre o grau de envolvimento dos parlamentos nacionais neste contexto?
- Está a Comissão em condições de revelar o número de Estados-Membros que, até ao momento, transpuseram a Decisão 2009/426/JAI do Conselho?
- Poderá a Comissão indicar o motivo por que foi escolhida a Diretiva 95/46/CE como base jurídica para a transferência de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais, apesar de esta diretiva não se aplicar ao tratamento de dados pessoais no domínio do Direito Penal?

Apresentação: 16.1.2014

Transmissão: 20.1.2014

Prazo: 27.1.2014